PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 139/2016

L 1814 12010
A. L 2524/14

PROJETO DE LEI N° 139/2016.

Institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re) inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I – As doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II – As dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III – Os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV – Outros recursos que possam ser destinados ao fundo, convênios através do governo Estadual/Federal e fundo perdido.

Art. 3º Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da COMAD - Conselho Municipal Antidrogas de Ivaiporã.

Art. 4º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – Apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º desta lei;

II – Demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;

III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Parágrafo Único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno. (que regimento interno?)

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 5º Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na Legislação vigente referente à Administração Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (21/9/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2
Est. do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 139/2016

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei n° 139/2016, o qual institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências.

O projeto em apreço visa instituir o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas o qual terá seus recursos prioritariamente aplicados em projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re) inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do Município de Ivaiporã/PR a serem deliberados pelo COMAD.

Desta forma, expostas as razões determinantes, julgamos desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, haja vista a importância em pavimentar as ruas citadas.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 3
Est. do Paraná

LEI Nº 1.814, de 13 de julho de 2010

Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD do Município de Ivaiporã, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de to7das as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas — SENAD e o Ministério da Justiça — MJ.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor ao Prefeito e a Câmara Municipal medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º e 2º Secretários; e
IV - Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários, serão eleitos dentre os Conselheiros efetivos, sendo que o Presidente do Conselho terá direito apenas ao voto minerva.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas — COMAD, será constituído por membros representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada, denominados titular e suplente:

I - Membros do Poder Executivo.

a) Representante do Departamento de Assitência Social;
b) Representante do Departamento de Saúde;
c) Responsáveis pelos Setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;
d) Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Desporto;
e) Representante dos Diretores de Escolas Municipais;
f) Representante do Departamento de Planejamnto e Finanças (Órgão Fazendário);
g) Representante da Área Médica Municipal.
h) Representante da Saúde Mental Municipal.
i) Representante do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

II - Membros da Sociedade Organizada.

a) Juiz de Direito da Comarca de Ivaiporã - PR,
b) Promotor de Justiça;
c) Delegado de Polícia do Município;
d) Autoridade da Polícia Militar no Município;
e) Representante do Núcleo Regional de Educação;
f) Representate das Instituições Religiosas;
g) Representate das Instituições Financeiras;
h) Organizações Não Governamentais ONGs — ou Clube de Serviços;
i) Representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Poder Público serão escolhidos pelo Prefeito Municipal. Os membros representantes da Sociedade Civil Organizada serão integrantes deste segmento, com exceção do Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado de Polícia que são membros natos. Todos os membros serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;
II – Presidência;
III - Secretaria; e
IV - Comitê – v

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, recursos da esfera pública estadual, federal, CONAD E CONEN.

§ 1º - O COMAD deverá providenciar a instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o contido em Decreto nº 1.501, de 11 de maio de 1989.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (13-07-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 4
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 75/2016-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei n° 139/2016 – *"Institui o fundo municipal de políticas públicas sobre drogas, e dá outras providências."*

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, ___/___/___

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 12531
Ivaiporã, 20 de outubro de 2016
Bruna
Horas: 11:49

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã acerca do Projeto de Lei n° 139/2016, de autoria do Poder Executivo, que *"Institui o fundo municipal de políticas públicas sobre drogas, e dá outras providências."*

É o breve relatório, passamos a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, *a* opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assim, a opinião técnica desta Procuradoria é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E sãos esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Est. do Paraná – Fls.: 5

obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o projeto de lei do Executivo em epígrafe, que cria o fundo municipal de políticas públicas sobre drogas, e dá outras providências.

Aduz-se no corpo da Mensagem que *"O projeto em apreço visa instituir o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas o qual terá seus recursos prioritariamente aplicados em projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re) inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do Município de Ivaiporã/PR a serem deliberados pelo COMAD."*

A proposição trata de criação de fundo especial, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", é necessário esclarecer que esta pretensão está associada a identificação de ações tidas como relevantes no contexto da Administração Pública Municipal.

Diante da incerteza financeira que pode comprometer tais prioridades, vinculam-se determinadas receitas a programas de trabalho com a finalidade de garantir a aquisição de bens e serviços e, consequentemente, a realização dos objetivos específicos preestabelecidos nesses programas de trabalho. Desta forma, o fundo especial tem por finalidade assegurar recursos financeiros suficientes ou lastro financeiro para viabilização de programas, que constituem o seu objetivo específico.

O Fundo Especial, como forma de gestão de receitas, implica descentralizações do processo decisório e de receitas especificadas, que deverão estar expressos na lei criadora, exigindo, desta forma, por constituírem-se em exceção ao princípio da unidade de tesouraria, contido no art. 56, da Lei Federal nº 4.320/64, plano de aplicação e contabilidade próprios.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I). A Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, de forma coerente com o preceito constitucional, declara, no artigo 38, a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais. Prevê, ainda, no artigo 124, a instituição de fundos, **mediante autorização legislativa**, que é o que esta objetiva através do presente. A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 6

competência municipal, não havendo óbice legal à tramitação. Vejamos os dispositivos da LOM abaixo elencados:

> **Art. 38. É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local**, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)
>
> Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
>
> (...)
>
> II - organização administrativa, matéria tributária e **orçamentária**, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
>
> **Art. 124**. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> (...) **§ 3º As leis orçamentárias anuais compreenderão:**
>
> I – o orçamento anual das receitas e despesas referentes aos Poderes do Município, **seus fundos**, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município; (...)
>
> **Art. 127** – São vedados: (...)
>
> **VIII – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;** **(grifos nossos)**

Deste modo, a criação de fundo especial é matéria de índole orçamentária, pois traduz modalidade de gestão de recursos financeiros, e, por isso, está adstrita à iniciativa do Poder Executivo Municipal, em razão do que estabelece os dispositivos retro elencados, estes, nos moldes do que dispõe o art. 165, III e § 5º, I, da Constituição Federal, abaixo transcrito, estando, portanto, a proposta correta quanto ao aspecto formal. Vejamos:

> "Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> (. . .) III - os orçamentos anuais.
>
> (. . .) **§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:**
>
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, **seus fundos**, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;" **(grifos nossos)**

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Finalizando, reiteramos que este parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 7 Est. do Paraná

constitucional e legal, nos termos do previsto no artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por fim, no tocante aos aspectos técnicos, sobretudo no que diz respeito a adoção da melhor redação, conforme o indicado na Lei Complementar Federal nº 95/1998, informamos que esta Procuradoria Jurídica esta propondo **sugestões** de alteração para correções em sua redação, que será encaminhada por e-mail a chefia do Departamento Legislativo, ressaltando que **a competência para elaborar a redação final das proposições em geral é da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do § 3º do art. 60 do Regimento Interno**.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa conclui pela inexistência de óbices legais que inviabilizem a tramitação do projeto de lei ordinária ora tratado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Este parecer possui 4 (quatro) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 20 de outubro de 2016.

Ingrid M. S. Firmino Mello
Procuradora Jurídica
OAB/PR 58.316

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 8
Est. do Paraná

Gmail

Ingrid Firmino <procuradoriacmivp@gmail.com>

Projeto de Lei n° 139/2016 – "Institui o fundo municipal de políticas públicas sobre drogas, e dá outras providências. "

1 mensagem

Ingrid Firmino <procuradoriacmivp@gmail.com> 20 de outubro de 2016 11:43
Para: DANI FAUSTINO <danielefaustino001@gmail.com>, caetanobls@hotmail.com, claudineiamendes62@hotmail.com

Bom dia Dani,
Segue a minuta do projeto com **sugestões** de alteração.
atte.,
Ingrid.

--
"Porque Deus amou o mundo de tal maneira que deu o seu Filho unigênito, para que todo aquele que nele crê não pereça, mas tenha a vida eterna".
João 3:16

Ingrid M. S. Firmino Mello
PROCURADORA JURÍDICA - OAB/PR 58.316
Câmara Municipal de Ivaiporã/PR

PLE 139-16.doc
54K

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 9
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 139/2016 -

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências.

P A R E C E R:

I - O **PROJETO DE LEI º 139/2016-** , em discussão dispõe sobre o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, deste Município.

II – O Voto do **RELATOR** é favorável ao **PROJETO DE LEI º 139/2016-Legislativo**, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro

6/10/16
11h38n

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 10
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 139/2016 -

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências.

P A R E C E R:

I - O **PROJETO DE LEI º 139/2016- *I*** **o**, em discussão dispõe sobre o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, deste Município.

II – O Voto do **RELATOR** é favorável ao **PROJETO DE LEI º 139/2016-Legislativo**, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

Nadir Maciel
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 11 Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 139/2016 -

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências.

P A R E C E R:

I - O **PROJETO DE LEI º 139/2016-** , em discussão dispõe sobre o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, deste Município.

II – O Voto do **RELATOR** é favorável ao **PROJETO DE LEI º 139/2016-Legislativo**, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Ilson Donizete Gagliano
Relator

José Aparecido Peres
Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 12
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 139/2016 -

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências.

P A R E C E R:

I - O **PROJETO DE LEI º 139/2016-** em discussão dispõe sobre o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, deste Município.

II – O Voto do **RELATOR** é favorável ao **PROJETO DE LEI º 139/2016-Legislativo**, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

José Aparecido Peres
Relator

Fábio Rocha de Moraes
Presidente

Sebastião Bonfim Matos
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 13
Est. do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A:

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 11 de novembro do ano de 2016, às 11:30h, para apreciação das seguintes matérias:

01 – Projeto de Lei nº 05/2016 do Legislativo Municipal, Súmula: Denomina a Praça que fica na rua Francisco Jacob Goedert, entre as quadras 157 e 159, Centro, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná para "Praça Jeres Peco Bragatto". Autor: Sebastião Bonfim Matos.

02 – Projeto de Lei nº 18/2016 do Legislativo Municipal, Súmula: Denomina as Ruas que passam entre as chácaras do loteamento "Cidade Ivaiporã", que especifica e dá outras providências. Autor: Eder Lopes Bueno.

03 – Projeto de Lei nº 19/2016 do Legislativo Municipal, Súmula: Altera o nome das Rua "A" e "C", localizadas no Jardim Brasil, situadas no Distrito de Jacutinga, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências. Autora: Nadir Maciel.

04 – Projeto de Lei nº 20/2016 do Legislativo Municipal, Súmula: Denomina a praça que fica na Rua João Maria Stresser, entre as quadras 161 e 163, Centro, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, para Praça Maria Alice Ando Albertin e dá outras providências. Autor: Fernando Rodrigues Dorta.

05 – Projeto de Lei nº 21/2016 do Legislativo Municipal, Súmula: Denomina a Capela Mortuária situada no loteamento Patrimônio Jacutinga de Padre Oswaldo Campo de Almeida e dá outras providências. Autor: Ilson Donizete Gagliano.

06 – Projeto de Lei nº 22/2016 do Legislativo Municipal, Súmula: Denomina a Praça do Residencial Porto Belo, situada na quadra 14, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná para "Praça Aluísio Bilk". Autor: Ailton Stipp Kulcamp.

07 – Proposta de Emenda Aglutinativa nº 04/2016, ao Projeto de Lei nº 139/2016 do Executivo, Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 139/2016 do Poder Executivo.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 14